

# DIÁRIO OFICIAL

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 0,50

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,50

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

### SUMÁRIO

#### ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto-lei n. 16.188, de 11 de outubro de 1946  
Decreto-lei n. 16.201, de 17 de outubro de 1946  
Decreto-lei n. 16.202, de 17 de outubro de 1946  
Decreto-lei n. 16.203, de 17 de outubro de 1946  
Decreto-lei n. 16.204, de 17 de outubro de 1946  
Decreto n. 16.205, de 17 de outubro de 1946.  
PALÁCIO DO GOVERNO: — Processo despachado pelo Interventor Federal.

#### SECRETARIA DO GOVERNO

Decreto e ato lavrados no Departamento do Serviço Público.  
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO: — Decreto de 16 do corrente — Apostilas do Interventor Federal.  
DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES: — Decreto de 14 e 16 do corrente.  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFORMAÇÕES: — Decreto de 31 de setembro último.  
SEGURANÇA PÚBLICA: — Decretos de 16 e 17 do corrente.  
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS: — Decreto de 14 do corrente.

#### INTERVENTORIA FEDERAL

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA. — Apostilas do Interventor Federal.

#### SECRETARIA DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO: — Atos e apostilas do Diretor Geral.  
DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES: — Atos.  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFORMAÇÕES: — Atos e apostilas do Secretário do Governo — Atos do Diretor Geral.  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO: — Portaria.  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO: — Reitoria — Atos — Apostilas.  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO: — 117.ª Sessão Ordinária, em 17 do corrente — Pareceres — Resoluções.

#### SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR: — Diretoria Geral — Atos — Requerimentos despachados.  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA: — Diretoria do Pessoal — 1.ª Seção — Atos do Secretário — Requerimentos despachados — 4.ª Seção — Requerimento despachado — Diretoria do Expediente — Requerimento despachado.  
SECRETARIA DA FAZENDA: — Pagamentos — Ato e despacho do Secretário do Governo — Subdiretoria Geral — Pagamentos autorizados — Serviço do Pessoal — Boletim — Departamento da Receita — Expediente — Diretoria de Serviços Mecânicos —

Departamento da Despesa — Expediente — Serviços Extraordinários — Instituto de Previdência — Expediente.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: — Diretoria do Expediente — Atos do Secretário — Apostilas.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA: — Diretorias de Informações — Processos despachados — Diretoria do Expediente — Licenças concedidas — Atos — Superintendência do Ensino Profissional — Departamento de Saúde — Expediente.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS: — Diretoria Geral — Atos — Apostilas — Despachos — Departamento de Estradas de Rodagem.

#### EDITAIS DO EXECUTIVO

#### DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO: — Decreto-lei n. 867 (Retificações) — Decreto n. 911 (Retificações) — Gabinete do Prefeito — Despachos — Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — Atos — Despachos — Expediente — Secretaria das Finanças — Boletim Financeiro — Portaria — Expediente.

#### BOLETIM FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL: — Expediente.

#### INEDITORIAIS

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

#### DECRETO-LEI N. 16.188, DE 11 DE OUTUBRO DE 1946.

#### RETIFICAÇÕES

Na tabela n. 1 anexa ao decreto-lei n. 16.188, de 11 de outubro de 1946, publicada novamente no "Diário Oficial" de 17.10.1946, por incorreções. —

|                               |              |   |                                     |             |  |
|-------------------------------|--------------|---|-------------------------------------|-------------|--|
| Onde se lê:                   |              |   |                                     |             |  |
| (4) 3 Inspetor do Trabalho .. | QE DET III J | 3 Inspetor do Trabalho .. . . .   | QG PP II                            | -           |  |
| Lê-se:                        |              |   |                                     |             |  |
| (4) 3 Inspetor do Trabalho .. | QE DET III J | 3 Inspetor do Trabalho .. . . .   | QG PP II                            | M           |  |
| Onde se lê:                   |              |   |                                     |             |  |
| 5 Dactiloscopista .. . . .    | QE DET III D | 5 Dactiloscopista .. . . .  | QG PP III                           | H           |  |
| Lê-se:                        |              |   |                                     |             |  |
| 5 Dactiloscopista .. . . .    | QE DET III E | 5 Dactiloscopista .. . . .  | QG PP III                           | H           |  |
| Onde se lê:                   |              |   |                                     |             |  |
| 99 Escrivário .. . . .        | QE DET III F | (7) 1 Inspetor do Trabalho ...<br>1 Contador .. . . .<br>1 Caixa .. . . . | QG PP III<br>QG PP III<br>QG PP III | J<br>K<br>I |  |
| Lê-se:                        |              |   |                                     |             |  |
| 33 Escrivário .. . . .        | QE DET III I | (7) 1 Inspetor do Trabalho ...<br>1 Contador .. . . .<br>1 Caixa .. . . . | QG PP III<br>QG PP III<br>QG PP II  | J<br>K<br>I |  |
| Onde se lê:                   |              |   |                                     |             |  |
| Lê-se:                        |              | 1 Caixa .. . . .<br>66 Escrivário .. . . .                                | QG PP III<br>QG PP III              | I<br>H      |  |
|                               |              | 1 Caixa .. . . .<br>66 Escrivário .. . . .                                | QG PP II<br>QG PP III               | I<br>H      |  |

#### DECRETO-LEI N. 16.201, DE 17 DE OUTUBRO DE 1946

— Dispõe sobre normas para fixação dos padrões de vencimentos e provimento dos cargos de Tesoureiro, Ajudante de Tesoureiro e Pagador e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 3 de abril de 1939,

#### Decreto:

Artigo 1.º — Fica criada, na Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, a carreira de Caixa, com a estrutura constante da tabela anexa n. 1.

Artigo 2.º — Os atuais ocupantes dos cargos de Tesoureiro, executados os indicados na tabela anexa n. 2, ficam enquadrados na carreira ora criada na seguinte conformidade:

- a) os do padrão "L", passam a classe "P";
- b) os do padrão "K", passam para a classe "O";
- c) os dos padrões "J" e "I", passam para a classe "N"; e
- d) os do padrão "H", passam para a classe "M".

§ 1.º — Nos cargos vagos da classe inicial da carreira criada pelo art. 1.º, serão obrigatoriamente reclassificados os funcionários que atualmente estão exercendo as funções de Caixas Substitutos, Tabelistas, Destacadores de Estampilhas e os ocupantes dos cargos de Tesoureiro Auxiliar, do Quadro Provisório, de conformidade com a relação nominal a ser publicada pelo Departamento do Serviço Público.

§ 2.º — Os funcionários de que trata o parágrafo anterior, continuarão a prestar os seus serviços nas se-

ções em que estiverem lotados, quando não estejam exercendo substituições.

Artigo 3.º — Fica reclassificado e integrado na classe inicial da carreira de Caixa, criada por este decreto-lei, 1 (um) cargo de Auxiliar de Escritório, do Quadro Provisório, padrão numérico 7, lotado no Departamento de Ordem Política e Social, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 4.º — Ficam reclassificados e integrados na classe inicial da carreira de Caixa, criada por este decreto-lei, os seguintes cargos:

a) lotado na Secretaria da Fazenda (Divisão de Administração do Departamento das Caixas Econômicas): 1 (um) de Escrivário da classe "H", da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral;

b) lotados em órgãos subordinados à Secretaria da Agricultura: 4 (quatro) de Escrivário, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, sendo 1 (um), classe "J" e 2 (dois), classe "I", lotados no Departamento da Produção Vegetal; e 1 (um) classe "H", lotado no Instituto Geográfico e Geológico; 1 (um) de Prático de Laboratório, classe "F", da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, lotado no Departamento da Produção Vegetal; 3 (três) de Auxiliar de Escritório, do Quadro Provisório, padrões numéricos 10, 11 e 6, lotados no Departamento da Produção Vegetal os dois primeiros e o último no Serviço Florestal;

c) 4 (quatro) de Cobrador, padrão "J", da Tabela I, da Parte Suplementar, do Quadro Geral, lotados na Secretaria da Fazenda;

d) lotados em órgãos subordinados à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior: 1 (um) de Auxiliar de Engenheiro, classe "I" e 1 (um) de Contínuo, classe "G", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral, lotados na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Cadastro do Estado; 1 (um) de Arquivista, classe "J", lotado na Procuradoria Judicial do Estado; 2 (dois) de Escrivário, sendo 1 (um) da classe "J" e 1 (um) da classe "I", lotados na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 5.º — Os padrões de vencimentos dos cargos de Tesoureiro, da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral, especificados na Tabela Anexa n. 3, ficam elevados nas seguintes bases; com exceção do Tesoureiro da Secretaria da Fazenda que passa do padrão "O", para o padrão "T":

- a) os do padrão "O", passam para o padrão "S";
- b) o do padrão "N", passa para o padrão "R";
- c) os do padrão "L", passam para o padrão "P";
- d) os do padrão "K", passam para o padrão "O";
- e) os do padrão "J", passam para o padrão "N"; e
- f) os dos padrões "I" e "H", passam para o padrão "M".

Artigo 6.º — Ficam reclassificados como Tesoureiro, padrão "O", e integrados na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral, os seguintes cargos lotados em órgãos subordinados à Secretaria da Agricultura: 2 (dois), de Escrivário, classe "K", da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, lotados no Departamento da Produção Vegetal, do Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura; 1 (um) de Almojarife, classe "K", da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, lotado no Departamento de Zoologia; e 1 (um) de Contabilista, padrão numérico 14, do Quadro Provisório, lotado na Diretoria Geral.

Artigo 7.º — Serão declarados extintos pelo Chef-